



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2018

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ QUE VENHAM A GERAR TRANSTORNOS DE MOBILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecido que a execução de obras no solo ou sub-solo e malha viária no centro comercial e ou bairros da cidade de Itajaí que demandar a necessidade de interdição de ruas somente poderá ser iniciada e realizada após parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Trânsito de Itajaí, que atestará a viabilidade da execução no tocante ao regular e/ou alternativo fluxo de trânsito de veículos .

Art. 2º As obras públicas a serem realizadas no solo, sub-solo e malha viária do centro comercial da cidade sejam realizadas em período que não afete o fluxo de tráfego veicular durante o horário comercial.

§ 1º Objetivando cumprir esta meta e dentro das disponibilidades de recursos financeiros e humanos do Poder Executivo, fica estabelecido que o período adequado para a execução das atividades expostas no caput deste artigo, deve ser realizado no horário compreendido entre 23:00 às 06:00 horas.

§ 2º Em caso de sinistro e emergência ou calamidade pública decretada pelo Poder Executivo, o disposto nesta Lei, poderá ser modificado pelo prazo que perdurar a situação de excepcionalidade.

Art. 3º As obras públicas no solo, sub-solo e malha viária urbana a serem realizadas pelo Poder Público ou empreiteiras deverão ser executadas em tempo razoável, devidamente especificado pela Autoridade Pública Responsável mediante ordem de serviço ou documento administrativo congênere, sendo garantindo à população o acesso destes documentos através do site da prefeitura na internet.

Art. 4º Compete ao poder público a realização de cronogramas das obras públicas a serem realizadas no solo, sub-solo e malha viária no centro comercial da cidade, prevendo a periodicidade, horário adequado consoante ao estabelecido nesta Lei, não podendo iniciar em período natalino, face a grande movimentação de pessoas e veículos que comumente ocorre neste período.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento empírico que obras trazem grandes benefícios para a população.

Todavia, o Itajaiense merece respeito e, neste contexto, é preciso que haja um cronograma de serviços referentes as obras públicas a serem realizadas no centro comercial da cidade e também nos bairros, que estabeleça mecanismos que não visem não atrapalhar o dia-a-dia do cidadão e, sobretudo, a atividade comercial.

Os serviços e obras não devem prejudicar o acesso de pessoas, uma vez que, o ir e vir é direito fundamental estabelecido na Carta Magna.

Neste sentido, deve a presente proposta ser impulsionada e aprovada nesta casa.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JULHO DE 2018

**LUIS FERNANDO DA SILVA
VEREADOR - PDT**